



PORTARIA Nº 1865, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os portes dos órgãos e entidades, distribuições das FCRGs e GRGs e dá outras providências, nos termos do Decreto nº 10.276, de 28 de junho de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 24.069, de 28 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do art. 17 Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 23.984, de 16 de fevereiro de 2023, no inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.263, de 19 de maio de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 24.044, de 19 de maio de 2023 e ainda os arts. 8º, 14º e parágrafo único do art. 15º do Decreto nº 10.276, de 28 de junho de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 24.069, de 28 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo I desta Portaria, os portes dos órgãos e entidades, a partir dos critérios objetivos definidos no art. 7º do Decreto nº 10.276, de 28 de junho de 2023.

§ 1º Para fins de definição do porte do órgão ou entidade, foram consideradas a quantidade de bens móveis de sua propriedade e a quantidade de bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás afetados ao respectivo órgão ou entidade, conforme o inventário realizado no exercício de 2022.

§ 2º O porte das novas Secretarias criadas pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, foi definido por previsão de bens e entidades a elas jurisdicionada.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Anexo II desta Portaria, a distribuição das Funções Comissionadas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - FCRGs ou Gratificações do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRGs por porte, em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 14 do Decreto nº 10.276, de 28 de junho de 2023, e considerando o teor da Tabela 2 do Anexo I do Decreto nº 10.263, de 19 de maio de 2023.

§ 1º As FCRGs destinam-se a servidores efetivos e empregados públicos, nos termos do art. 103 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e as GRGs destinam-se a servidores efetivos, comissionados, empregados públicos permanentes, pessoal contratado por prazo determinado em exercício no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, todos lotados das unidades centrais, setoriais ou correlatas do SIGES, nos termos do art. 112, da Lei nº 21.792, de 2023.

§ 2º As FCRGs e GRGs descritas no anexo II desta portaria poderão ser distribuídas para servidores efetivos, comissionados, empregados públicos permanentes, pessoal contratado por prazo determinado, independentemente do nível.

§ 3º Para exercício de suas atribuições como Unidade Central de Patrimônio, serão distribuídas 6 (seis) GRGs-1 / FCRGs-1, 9 (nove) GRGs-3 / FCRGs-3, 6 (seis) GRGs-4 / FCRGs-4 e 5 (cinco) GRGs-5 / FCRGs-5 à Subsecretaria de Logística e Patrimônio.

§ 4º Fica estabelecido, nos termos do Anexo III desta Portaria, a redistribuição otimizada das FCRGs/GRGs, conforme solicitação dos órgãos e entidades no processo administrativo nº 202500005011918, sem prejuízo ao valor máximo da cota de cada órgão ou entidade.

Art. 3º A avaliação anual descrita no art. 15 do Decreto nº 10.276, de 28 de junho de 2023, será realizada nos termos do Anexo IV desta Portaria.

§ 1º Independente da avaliação anual descrita no caput deste artigo, caso seja constatado que o servidor designado não está cumprindo com as atribuições descritas no art. 6º do Decreto nº 10.276, de 28 de junho de 2023, poderá ser determinada a sua substituição pela unidade central ou pelo titular do órgão, após validação da Subsecretaria de Logística e Patrimônio.

§ 2º Para fins de avaliação, a Subsecretaria de Logística e Patrimônio atribuirá uma nota de 1 a 5 para cada item, sendo considerado apto o servidor que obtiver uma nota mínima de 3 pontos, considerando a média das notas do requisito.

Art. 4º A classificação do porte das unidades setoriais da Rede de Patrimônio, por órgão ou entidade, bem como a distribuição das FCRGs/GRGs por porte, poderão ser revistas de acordo com a necessidade, nos termos dos critérios estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 10.276, de 2023.

Art. 5º O órgão ou entidade deverá encaminhar as indicações, via processo SEI, à Secretaria de Estado da Administração, para validação, nos termos do inciso I do art. 11 do Decreto nº 10.276, de 2023.

§ 1º O documento de indicação descrito no caput deste artigo deverá constar, pelo menos, o nome do servidor, o telefone para contato e a demonstração de atendimento dos requisitos previstos no art. 10 do Decreto nº 10.276, de 28 de junho de 2023.

§ 2º Após proceder com a validação descrita no inciso II do art. 11 do Decreto nº 10.276, de 28 de junho de 2023, a Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD enviará o processo para que o órgão ou entidade designe o servidor para exercício da atribuição, por meio de portaria própria, conforme modelo previsto no anexo V, que deverá conter, obrigatoriamente, as obrigações mínimas dos membros.

§ 3º O órgão ou entidade deverá encaminhar à Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD a Portaria de que trata o § 2º deste artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

Art. 6º Por ato do titular do órgão ou entidade, e após validação da Unidade Central da REDEPAT, a qualquer tempo poderá ser determinada a remoção ou a substituição de servidor para o exercício das funções regulamentadas nesta portaria, especialmente quando o servidor não cumprir as atribuições da respectiva função e não atender as condições previstas no Decreto nº 10.276, de 2023.

Parágrafo único. A portaria de substituição ou remoção de servidor deverá ser publicada no último dia útil do mês anterior à efetiva substituição, para designação a partir do dia 1º do mês seguinte.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 1284, de 04 de julho de 2023, publicada Diário Oficial nº 24.076, de 07 de julho de 2023, nº 2051, de 09 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.155, de 07 de novembro de 2023, nº 829, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 24.277, de 02 de maio de 2024, nº 2254, de 29 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 24.405, de 31 de outubro de 2024, nº 2443, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 24.429, de 09 de dezembro de 2024 e nº 2516, de 09 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 24.433, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN FARIAS TAVARES

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Porte 1
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Porte 2
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	Porte 3
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	Porte 3
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	Porte 3
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Porte 3
POLÍCIA MILITAR	Porte 3
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	Porte 3
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Porte 3

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	Porte 3
DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA PENAL	Porte 3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Porte 3
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Porte 4
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	Porte 4
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Porte 4
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	Porte 4
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA	Porte 4
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Porte 4
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Porte 5
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	Porte 5
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	Porte 5
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	Porte 5
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	Porte 6
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Porte 7
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	Porte 7
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR	Porte 7
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Porte 7
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	Porte 7
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	Porte 7
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	Porte 7
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	Porte 7
GOIÁS PREVIDÊNCIA	Porte 7
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	Porte 7
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	Porte 7
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	Porte 7
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Porte 7
VICE-GOVERNADORIA	Porte 7
SECRETARIA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	Porte 7

ANEXO II

Porte	GRG-1/FCRG-1	GRG-3/FCGR-3	GRG-5/FCGR-5
1	2	5	7
2	2	5	1
3	2	4	0
4	1	4	0
5	1	3	0
6	1	0	2
7	1	0	1

ANEXO III

Órgão/Entidade	Porte	GRG-1/FCRG-1	GRG-2/FCRG-2	GRG-3/FCRG-3	GRG-4/FCGR-4	GRG-5/FCGR-5
SES	2	2	0	4	0	3
SEEL	3	0	2	0	6	0
SEINFRA	3	2	0	3	0	2
PMGO	3	2	0	0	0	8
SSP	4	1	0	1	2	3

GOIÁSTURISMO	7	0	0	1	0	2
--------------	---	---	---	---	---	---

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO **ANUAL** DE DESEMPENHO DE COORDENADORES E SUPERVISORES DA REDE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO DE GOIÁS

1ª() 2ª() 3ª() 4ª() 5ª() AVALIAÇÃO ANUAL

AVALIADO: CPF: LOTAÇÃO: DATA DO EXERCÍCIO:
AVALIADOR: CPF: CARGO/FUNÇÃO: PERÍODO DE REFERÊNCIA DESTA AVALIAÇÃO: // a //

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO
DOS COORDENADORES E SUPERVISORES DA REDE DE PATRIMÔNIO DO ESTADO DE GOIÁS

I – REQUISITO EFICIÊNCIA	AVALIAÇÃO
1. Executar seus afazeres de modo a conseguir o melhor rendimento com o mínimo de equívocos.	
2. Entregar os resultados com presteza, perfeição e rendimento funcional, consideradas as condições de trabalho oferecidas.	
3. Buscar, entre as soluções possíveis, as que permitam atingir os resultados necessários para a melhor satisfação do interesse em sua área de atuação.	
4. Realizar suas atividades atendendo aos padrões definidos pela Central de Patrimônio.	
Avaliação média por requisito:	
II – REQUISITO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	
1. Relacionar-se com urbanidade, mantendo formas saudáveis de interação com as pessoas.	
2. Manifestar habilidade no relacionamento com seus pares, superiores, servidores, demais colaboradores e o público, se houver.	
3. Agir com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com as chefias, colegas, servidores e demais integrantes de equipes e da instituição.	
4. Compartilhar informações e conhecimento com os colegas, demonstrando espírito de solidariedade.	
5. Atuar de forma coordenada com os colegas, debatendo estratégias de atuação.	
6. Manter sigilo, quando legalmente previsto, e discrição, quando necessária ao tratamento dos assuntos referentes à sua área de atuação.	
Avaliação média por requisito:	
III – CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS	
1. Assumir as obrigações que lhe são cometidas no desempenho da sua função.	
2. Envolver-se de forma responsável com a sua função, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos e a manutenção dos resultados.	
3. Cumprir as normas e regulamentos definidos pela Central de Patrimônio, sem prejuízo das atribuições das unidades superiores.	
4. Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades designadas pela Central de Patrimônio.	
Avaliação média por requisito:	
IV – INICIATIVA	
1. Antecipar-se na proposição de ideias e realização de atividades.	
2. Predispor-se a assumir responsabilidades e desafios.	

3. Buscar alternativas antecipadas para a resolução de problemas, contribuindo com ideias e sugestões.	
4. Disponibilizar-se à utilização de novas ferramentas, métodos e procedimentos.	
5. Adaptar-se às novas necessidades, inovações tecnológicas e eventuais mudanças na rotina de trabalho.	
Avaliação média por requisito:	

AVALIAÇÃO GLOBAL ANUAL

- () APTO
- () INAPTO

ANEXO V

PORTARIA Nº ****, de *** de **** de 2024

O *****, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que criou o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional, no Decreto estadual nº 10.276, de 28 de junho de 2023, que dispôs sobre a Rede de Patrimônio-REDEPAT, na Portaria nº ____, de __ de fevereiro de 2024, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que tratou sobre os portes dos órgãos e entidades e distribuições das Funções Comissionadas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão – FCRGs ou Gratificações do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRGs,

Considerando as atribuições diferenciadas de assessoramento técnico especializado da REDEPAT, conforme estabelecidas no art. 6º do Decreto nº 10.276/2023, ficam definidas as responsabilidades específicas dos cargos de Coordenador e Supervisor, designados por meio da presente Portaria:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para ocuparem os cargos de coordenador e supervisor, no âmbito do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional:

- I - Nome do Coordenador, CPF XXX.***.***-XX, para o cargo de coordenador;
- II - Nome do Supervisor, CPF XXX.***.***-XX, para o cargo de supervisor.

Art. 2º Os nomeados deverão desempenhar suas funções de acordo com as atribuições inerentes aos respectivos cargos, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos documentos normativos do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional e da Rede de Patrimônio-REDEPAT

Art. 3º As atribuições dos nomeados são as seguintes:

I - COORDENADOR:

- a) Coordenar as ações de assessoramento técnico especializado da REDEPAT, seguindo as orientações e diretrizes da unidade central de patrimônio;
- b) Gerir as informações do sistema corporativo de gestão patrimonial definido pela unidade central, propondo melhorias quando necessário;
- c) Promover a disseminação de conhecimento das informações propostas pela unidade central de patrimônio dentro dos órgãos e entidades;
- d) Assegurar a efetiva gestão dos bens móveis e imóveis afetados à pasta, com subsídio fidedigno à informação dos bens patrimoniais;
- e) Coordenar o armazenamento e distribuição dos bens patrimoniais novos;
- f) Promover e acompanhar os procedimentos de reavaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis;
- g) Realizar o inventário anual conforme o cronograma estabelecido pela unidade central de patrimônio;
- h) Diligenciar para conservar e recuperar os bens, determinando a apuração relacionada aos bens avariados e/ou subtraídos;
- i) Monitorar a prestação de contas dos bens móveis, garantindo a entrega de todos os documentos necessários;
- j) Assegurar a disposição final ambientalmente adequada para os bens móveis considerados inservíveis;
- k) Manter atualizada a base de dados dos imóveis afetados à pasta, incluindo documentação de cessão de uso e locações;
- l) Identificar e propor manutenção predial quando necessário, informando a unidade central de patrimônio sobre sinistros ou demais ocorrências;
- m) Coordenar a regularização dos imóveis afetados à pasta nos municípios;
- n) Realizar a instrução processual de procedimentos de interesse do órgão ou da entidade, e;
- o) Garantir a entrega de todos os documentos necessários para a prestação de contas dos bens imóveis afetados à pasta.

II - SUPERVISOR:

- a) Atuar em apoio ao Coordenador, desempenhando as atividades necessárias para o cumprimento das atribuições descritas acima, conforme orientações recebidas;
- b) Em determinadas situações, assumir responsabilidades específicas designadas pela Coordenação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO *****, aos **** dias do mês de **** de 2024

Nome do Responsável
Cargo do Responsável



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 28/11/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80751855** e o código CRC **D3AB1C81**.



Referência: Processo nº 202300005011605



SEI 80751855